

PORTARIA N° 1.078 DE 01 DE NOVEMBRO DE 1989 - (REVOGADA)

(Publicada no Diário Oficial de 02/11/1989)

Revogada pela Portaria nº 816/90.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a determinação contida no art.157 da Constituição do Estado,

RESOLVE

Art. 1º O recolhimento das importâncias arrecadadas, mediante DAE Mod. 3 por funcionários agentes da Rede Própria, deverá ser feito junto às agências do Banco do Estado da Bahia SA. - BANE^B.

Art. 2º Nas localidades onde não houver agência do BANE^B, o recolhimento das importâncias arrecadadas na forma do artigo anterior poderá ser feito, pela ordem, junto às agências do Banco do Brasil SA, do Banco do Nordeste do Brasil SA., da Caixa Econômica Federal e finalmente em qualquer outra agência de banco oficial.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 16 de novembro de 1989.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, 1º de novembro de 1989.

RUBENS VAZ DA COSTA

Secretário